PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, que "Cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu - PGPI/FI - e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação".

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Antes da realização de qualquer venda de área técnica, deverá ser realizada audiência pública, garantindo a participação da população interessada, entidades representativas do setor e órgãos competentes, para discutir os impactos da venda e garantir a transparência e o respeito aos interesses da coletividade.

§ 1º O poder público deverá publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o edital de convocação da audiência pública, garantindo ampla divulgação dos temas a serem tratados, incluindo informações detalhadas sobre a área técnica em questão e os objetivos da venda.

§ 2º O processo de audiência pública será conduzido por comissão especial designada pelo Poder Executivo, que garantirá a participação democrática e transparente da sociedade, permitindo a manifestação de todos os interessados.

§ 3º A venda de área técnica somente poderá ser realizada após a realização da audiência pública e a análise das contribuições apresentadas durante o processo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BD77-14B9-2C44-D46F e informe o código BD77-14B9-2C44-D46F

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir maior transparência e participação democrática nos processos relacionados à venda de áreas técnicas, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A realização de uma audiência pública antes da venda de áreas técnicas assegurará que a sociedade possa acompanhar e debater as possíveis consequências dessa venda, permitindo a defesa do interesse público e evitando decisões precipitadas ou prejudiciais ao coletivo.

Assim, solicito a aprovação desta proposição, que visa fortalecer os mecanismos de controle social e transparência nas ações do poder público.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BD77-14B9-2C44-D46F e informe o código BD77-14B9-2C44-D46F

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/12/2024

LEI Nº 5.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Regulamentada pelo Decreto nº 32437/2024)
(Vide Decreto nº 32214/2024)

Cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu - PGPI/FI - e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Foz do Iguaçu - PGPI/FI, com o objetivo de possibilitar ao Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios, por meio de alienações e de adequada destinação.

Parágrafo único. A gestão do PGPI será de competência da Secretaria Municipal da Administração, conforme competência prevista no art. 23, da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e alterações posteriores, com apoio técnico das demais Secretarias.

Art. 2º No âmbito do PGPI e mediante autorização legislativa, o Executivo Municipal poderá alienar bens imóveis próprios, classificados como bens dominicais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público específico, observadas as disposições do art. 123 e seguintes da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante venda, permuta por outros imóveis ou por área construída, investidura, dação em pagamento e outras modalidades juridicamente admitidas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se também a imóveis que, eventualmente, sejam desafetados da destinação pública após a data de sua publicação.

Art. 3º Para o adequado cumprimento dos objetivos do PGPI, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - dar a correta destinação a bens imóveis próprios considerados ociosos ou subutilizados, por meio da realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público e reduzir as despesas de custeio decorrentes do pagamento de aluguéis; e

II - desafetar e alienar os imóveis indicados no Anexo I desta Lei, cuja avaliação atualizada, modelagem jurídica e forma de pagamento constarão dos respectivos editais de licitação ou de chamamento público.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BD77-14B9-2C44-D46F e informe o código BD77-14B9-2C44-D46F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD77-14B9-2C44-D46F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 19/03/2025 08:36:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BD77-14B9-2C44-D46F